

**1VCFOSBRZ**

1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0704915-68.2026.8.07.0002

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: -----

REPRESENTANTE LEGAL: -----

REQUERIDO: -----

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos.

**Da gratuidade de justiça:** Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. **Anote-se.**

**Do cadastramento do feito:** Verifique a Secretaria a regularidade no cadastramento do feito.

**Da tutela de urgência:** Trata-se de ação revisional de reajustes de plano de saúde, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por -----, criança representada por sua genitora.

Os documentos indicam que a mensalidade do plano sofreu reajustes de R\$ 643,01 para R\$ 2.662,61, embora o autor tenha permanecido na faixa etária para a qual o contrato não prevê qualquer reajuste. Até o momento, não foram apresentados os critérios técnicos e atuariais que justificariam as sucessivas majorações.

O perigo de dano decorre da necessidade de tratamento multidisciplinar contínuo do autor, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, e do risco de interrupção da assistência médica.



**Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, ACOLHO o parecer ministerial e defiro a tutela de urgência para determinar que as requeridas, no prazo de 5 dias:**

a) recalcularem provisoriamente a mensalidade para **R\$ 890,91**, emitindo os boletos vincendos nesse valor;

b) mantenham integralmente a cobertura assistencial, abstendo-se desuspender ou cancelar o plano em razão da diferença controvertida, desde que adimplido o valor ora fixado;

c) abstenham-se de promover inscrição em cadastro de inadimplentes em razão dessa diferença.

Expeça-se mandado de intimação/citação e ser cumprido em regime de plantão.

**Da citação e do prosseguimento do feito:**

**1) Cite-se** a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2) Não localizada a parte requerida no endereço indicado na inicial, intime-se** a parte requerente para apresentação de novo endereço. Prazo: 15 (quinze) dias.

**2.1)** Caso a parte requerida seja pessoa jurídica, a parte requerente deverá trazer aos autos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Quadro Societário, apontando os atuais sócios, seus dados qualificativos e endereços. Nesse caso, fica autorizada a expedição para os endereços pessoais dos sócios, a fim de que a PJ seja citada/intimada nas pessoas dos representantes legais. Deve o mandado ser encaminhado em nome da PJ, constando os dados dos sócios (representantes legais).

**2.2) Apresentado endereço, cite-se.**

**3) Desconhecidos novos endereços da parte requerida**, fica autorizada, desde já, a pesquisa acerca do atual paradeiro através dos sistemas à disposição deste Juízo.

**3.1)** Com as respostas, dê-se vista à parte requerente para adotar as seguintes providências:

- Listar todos os endereços indicados nos respectivos sistemas,



bem como informar quais deles já foram diligenciados, com a indicação do respectivo ID.

- Indicar quais endereços ainda não foram diligenciados, informando a ordem com que pretende a realização das diligências.

Prazo: 15 (quinze) dias.

**3.2) Indicado novo endereço, cite-se** para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**4)** Não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, a reiteração de expedições para citação/intimação (seja por OJ ou por AR) demanda recolhimento de custas intermediárias.

**5) Não localizada a parte requerida nos endereços diligenciados, cite-se** por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, inciso III, do CPC), para ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

**5.1)** Transcorrido o prazo do edital sem manifestação, remetam-se os autos à Curadoria Especial, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC.

**6) Vindo contestação**, intime-se a parte requerente para apresentação de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

**7) Decorrido o prazo para apresentação de réplica**, promova a Secretaria a intimação das partes para informar se há interesse na produção de outros meios de prova, justificando sua necessidade. Prazo comum de 15 (quinze) dias.

**8) Se o requerido, devidamente citado, não apresentar contestação**, intime-se a parte requerente para informar se há interesse na produção de outros meios de prova, justificando sua necessidade. Prazo: 15 (quinze) dias.

**9) Ao final**, venham os autos conclusos para decisão saneadora.

## **ADVERTÊNCIAS ÀS PARTES EM RELAÇÃO AO JUÍZO 100% DIGITAL**

1. Caso não tenha sido lançada opção no momento da distribuição da ação, fica a parte autora intimada a se manifestar quanto ao interesse de conversão para o “Juízo 100% Digital”, oportunizando o fornecimento dos respectivos dados eletrônicos e a autorização para utilizá-los no processo judicial. (art. 11 da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)



2. A parte autora, caso opte pelo “Juízo 100% Digital”, deverá fornecer o endereço eletrônico e onúmero de linha telefônica móvel, em conjunto com a autorização para utilização dos dados no processo judicial. (art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)
2. É ônus da parte autora o fornecimento de endereço eletrônico, ou de outro meio digital, que permita a localização do réu por via eletrônica. (art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)
3. Ao optar pelo “Juízo 100% Digital”, a parte autora adere à realização dos atos processuais por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. (art. 3º da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)
4. Em relação às comunicações processuais pessoais das partes, estas serão realizadas de forma eletrônica, ou seja, por intermédio de aplicativo de mensagens a partir de linha telefônica móvel e/ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo e-mail institucional da Vara. (art. 4 da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)
5. Em relação aos advogados, permanece a intimação por DJE ou por sistema (parceiro eletrônico cadastrado no PJe).
6. Contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência e o interessado tem o prazo de 10 (dez) dias para promover a leitura, considerando-se automaticamente realizado o ato ao término desse prazo. (art. 4, §4º, da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)
7. As audiências de qualquer natureza serão realizadas de forma telepresencial ou por videoconferência. (art. 6º da Portaria Conjunta 29 de 19/04/2021)

BRASÍLIA - DF, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO NASCIMENTO MATTOS

Juiz de Direito

